**CONTRATO Nº0005/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022/ 2019, TOMADA DE PREÇOS Nº0001/2019/, Contratação de empresa especializada para executar INSTALAÇÃO DE SISTEMA MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA – AIMANT ENGENHARIA LTDA e O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede na Rua Francisco Nava, nº 57, na cidade de Arroio Trinta, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Senhor **TARCÍSIO LIDANI,** brasileiro, casado,portador do CPF sob nº 613.139.809-78 e CI sob nº 2.111.407, residente e domiciliado na Rua Albano Gemeli nº 98, Centro de Arroio Trinta – Sei de outro lado à empresa, **AIMANT ENGENHARIA LTDA,**  2ª CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº 24.216.797/0001-27, com sede na Rua Alice Nascimento Sbrissia nº 427, Jardim Ipê, São José dos Pinhais - PR, neste ato representada pelo Senhor­­­ **EDUARDO DUSANOSKI SIMÕES,**  brasileiro, engenheiro, solteiro, Portador do CPF sob nº 080.119.099-16 e CI sob nº 8.115.724-3, residente e domiciliado na Rua João Dranska, 99, apto 102, Bairro Cristo Rei, cidade de Curitiba-PR, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2019, homologado em 27 de novembro de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA MICRO USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM POTÊNCIA DE 26,64 KWP, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO PROJETO, MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO EDITAL.**

**2.2.** Este contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços 0001/2019 processo administrativo nº 0022/2019 em todas as suas condições, independente de transcrição.

**2.3**. A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

**2.4.** A licitante vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços pelo prazo de 5 anos, bem como pela manutenção corretiva e/ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito, conforme 11.5 do Memorial Técnico Descritivo.

**2.5.** Será de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART’s) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT’s), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART’s e RRT’s Complementares, caso seja necessário.

**2.6.** A licitante vencedora deverá manter na obra o **Diário de Obra**, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste *(principalmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade, inclusive o quantitativo),* o **qual deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal da Obra designado pelo Município.**

2.6.1. Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição.

**2.7.** O responsável técnico apresentado pela licitante vencedora deverá acompanhar os serviços da obra, **diariamente,** constando informações sobre o andamento da obra e as descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura.

**2.7.1.** A cada 15 (quinze) dias o responsável técnico deverá realizar visita na obra acompanhado do Fiscal da Obra indicado pelo Município, ocasião em que deverão ser entregues os Diários de Obra.

**2.8.** A licitante vencedora deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde.

**2.9.** Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART’s ou RRT’s e demais elementos que interessem ao serviço.

**2.10.** Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro).

**2.11.** A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI’s conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

**2.12.** Os funcionários da contratada deverão estar identificados por meio de uniforme e crachá para conferência no Diário de Obra dos funcionários que estão no canteiro de obras.

**2.13.** A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

**2.14.** A contratada deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. Após a solicitação formal, a contratada terá que adotar a providência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.

**2.15.** O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Memorial Descritivo e neste edital.

**2.16.** Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e **ter aprovação prévia** por parte do Fundo Municipal de Saúde, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

**2.17.** Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

**2.18.** Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

**2.19.** Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da contratada considerar demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

**2.20.** A licitante vencedora deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exequibilidade dos mesmos. **Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados**.

**2.21.** Qualquer alteração na execução da obra ou projeto deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Fundo Municipal de Saúde, mediante alteração contratual.

**2.22.** Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto

Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro).

**2.22.1.** O Fundo Municipal de Saúdenão assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a empresa executora deverá solicitar, **por escrito**, a sua correção ou retificação **antes** da execução de cada etapa dos serviços.

**2.23.** Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra**.** Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

**2.23.1.** Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo, e os projetos prevalecerão sempre os primeiros.

**2.23.2.** Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

**2.23.3.** Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

**2.23.4.** Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

**2.24.** A licitante vencedora deverá seguir as orientações técnicas da fiscalização, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

**2.24.1** Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde,por escrito, cabendo à contratada aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

**2.25.** Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

**2.26.** Como pré-requisito para firmar o contrato, a licitante vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar:

**2.26.1.** Caução de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**. Com supedâneo no artigo 56 da Lei 8.666/93 caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**; **seguro-garantia** ou **fiança bancária**.

**2.26.1.1.** Caso venha a ocorrer termo de aditamento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar caução complementar na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

**2.26.2.** A garantia contratual somente será resgatada pela licitante vencedora, na mesma modalidade em que foi apresentada, no prazo de **60 (sessenta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão contratual não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo Fundo Municipal de Saúde, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Fundo Municipal de Saúde, ou nas hipóteses previstas no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

2.27. Como condição para que seja expedida a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato e antes de iniciar a obra, a licitante vencedora deverá comparecer junto à fiscalização representada impreterivelmente pelo procurador e pelo responsável técnico, e apresentar os seguintes documentos:

**2.27.1.** **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra;

**2.27.1**. **Matrícula do INSS**, obrigatoriamente em sua razão social e CNPJ.

**2.28.** Serão de responsabilidade da contratada todas as taxas diversas relativas à obra e serviços.

**2.29.** O Fundo Municipal de Saúde indicará os fiscais da obra. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme os Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e prazos de acordo com o Cronograma físico financeiro, bem como as solicitações do Edital.

**2.30.** A fiscalização do Fundo Municipal de Saúde poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Memorial Descritivo, sendo a proponente vencedora obrigada a demolir qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem qualquer ônus para a mesma. Ao final de cada etapa descrita no Cronograma físico financeiro a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde deve ser comunicado **por escrito**.

**2.31.** Para facilitar o trabalho da fiscalização a licitante vencedora deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

**2.32.** Antes de qualquer atividade construtiva a licitante vencedora deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da licitante vencedora qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

**2.33.** A licitante vencedora será responsável pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Fundo Municipal de Saúde que não constem do objeto do presente edital.

**2.34.** A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

**2.35.** A sinalização provisória seguirá basicamente o seguinte:

**2.35.1**. Placas fixas;

**2.35.2.** Placas móveis de advertência.

**2.36.** Toda a movimentação de equipamentos e as operações construtivas da obra deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo aos usuários da via, pedestres e demais pessoas.

**2.37.** Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na obra, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local da obra.

**2.38.** A Ordem de Serviço será emitida **em até 15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato, sendo que os documentos exigidos no item 2.27 deverão também ser apresentados nesse prazo, sob pena de rescisão contratual.

**2.39.** A licitante vencedora deverá iniciar os serviços **em até 10 (dez) dias corridos** a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

**2.40.** Concluída a obra, a licitante vencedora **deverá solicitar, por escrito,** o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório a obra deve estar totalmente limpa, bem como deverá apresentar, se for o caso o **“Habite-se”** da referida obra, juntamente com a **CND** emitida pelo **INSS**.

**2.41.** Antes do RECEBIMENTO DEFINITIVO, a licitante vencedora deverá elaborar e fornecer o **Projeto “As Built”** ao Fundo Municipal de Saúde, para os casos previstos no art. 1º, §1º da Resolução nº 425, 18 de dezembro de 1998 do CONFEA.

**2.42.** Decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** da emissão do Termo Provisório a licitante **deverá solicitar, por escrito,** o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, sendo que os serviços devem atender as especificações e as possíveis correções solicitadas na vistoria de emissão do Termo Provisório.

**2.43.** É de responsabilidade da contratada o acesso de Microgeração junto à Celesc, apresentando toda a documentação necessária com as informações dos equipamentos fornecidos, bem como a ART de projeto e execução assinada pelo responsável técnico da empresa devidamente registrado no CREA/SC.

**2.44.** Qualquer informação que implique na não obtenção da conexão de Microgeração para atendimento das exigências da CELESC, serão de inteira responsabilidade da Contratada, que arcará com todos os custos pertinentes.

**2.45.** A contratada deve apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no memorial descritivo, juntamente com ART de projeto e execução do engenheiro responsável.

**2.46.** A contratada deve cumprir, independentemente de transcrição, todas as especificações listadas no projeto, memorial descritivo e demais anexos do edital.

**2.47**. A proponente deverá apresentar em momento prévio à instalação, listagem com marca de todos os materiais a serem utilizados na obra. Os mesmos deverão ser de primeira qualidade e, após aprovação da listagem por parte da fiscalização, não poderão ser substituídos. A listagem deverá também contar com o preço unitário e global.

**2.48.** A empresa contratada deverá prestar treinamento e capacitação técnica da equipe de manutenção, bem como dar suporte técnico ao empreendimento.

**2.49**. A empresa contratada é responsável por elaborar e fornecer, ao final da execução da usina solar fotovoltaica, projeto *as Built* de toda a instalação realizada. Deve ser entregue também um *databook* contendo os manuais dos principais equipamentos (inversores, módulos, etc.), catálogos técnicos dos materiais, assim como o manual de operação e manutenção da usina solar, conforme listagem mínima de itens listada no item 11.3 do memorial técnico descritivo, anexo parte integrante deste edital.

**2.50.** A empresa contratada é responsável por fornecer ao Fundo Municipal de Saúde cópia em CD/DVD de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos durante as diversas fases do serviço, devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato DWG, e os elementos textuais em formato .DOC ou .XLS.

**2.51.** A contratada se obriga a providenciar treinamento teórico e prático para a equipe designada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta, nos termos do exigido no item 11.4. do Memorial Técnico Descritivo, anexo parte integrante do edital.

**2.52.** A Contratada é responsável por realizar os testes finais e emitir os relatórios de desempenho, nos termos do exigido no item 11.6. do memorial técnico descritivo.

**II – DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

**2.1.**A obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total e global de **R$80.000,00(OITENTA MIL REAIS).**

2.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições, poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**III – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, conforme Cronograma físico financeiro e de acordo com a verificação mensal realizada *“in loco”* pela fiscalização, que fornecerá o Boletim de Medição para a contratada emitir a Nota Fiscal.

**3.2.** O Boletim de Medição emitido pelo Fundo Municipal de Saúde deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedora.

**3.3.** Os pagamentos somente serão realizados considerando o ***integral cumprimento de cada etapa*** prevista no Cronograma físico financeiro.

**3.4.** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura, com:

**3.4.1.** Emissão dos respectivos documentos fiscais;

**3.4.2.** Aceitação dos serviços, pela fiscalização;

**3.4.3.** Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Arroio Trinta;

**3.4.4.** Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;

**3.4.5.** Diário de Obra.

**3.5.** Para liberação da **primeira parcela**, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do

**“Alvará de Construção”** emitido pelos órgãos competentes.

**3.6.** Para liberação da **última parcela**, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Provisório, a **CND** do **INSS**.

**3.7.** Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

**3.8.** A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IV – DA DOTAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

**4.1:** As despesas para a execução do objeto do presente Edital correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019, conforme segue:

**116-2.3001.10.301.9.2.18.1.449000 – APLICAÇÕES DIRETAS**

**V – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A obra deverá ser entregue pronta e acabada em até **30 (trinta)** dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

**5.2.** A não entrega da obra dentro do prazo ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

**5.3.** Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a licitante vencedora deverá solicitar **por escrito**, devidamente protocolizado, no prazo de **20 (vinte) dias** antes do término do prazo previsto. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados (*anexar gráficos meteorológicos de índices pluviométricos, quando for o caso, por exemplo*).

**VI – VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura da **Ordem de Serviço**, isto é, do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida em até 7(sete) dias da assinatura do contrato pelas partes, com **duração de até 30(trinta) dias,** podendo ser prorrogado por motivo de força maior, nos temos do Art. 57, Lei 8.666/93 ou através de Termo Aditivo, desde que aprovado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta

**VII – GARANTIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE**

**7.1.** A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o FUNDO isento de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

**7.2.** O objeto do presente contrato tem garantia de 5(cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

**VIII – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
2. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
4. Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**8.2.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**IX – SANÇÕES**

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do FUNDO, a CONTRATADA incorrerá em multa, quando houver descumprimento na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

1. - Advertência;
2. - Multa;
3. - Suspensão temporária de participação em licitação;
4. - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
5. - Declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

**9.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**9.4.** O atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará o contratado à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a critério da contratante, na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

**9.5.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do Art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

**X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**XI – FORO**

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 27 de novembro de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ nº 10.479.381/0001-97**

**TARCÍSIO LIDANI**

**CPF nº 613.139.809-78**

**CONTRATANTE**

**AIMANT ENGENHARIA LTDA**

C.P.N.J. nº 24.216.797/0001-27

­­ **EDUARDO DUSANOSKI SIMÕES**

CPF sob nº 080.119.099-16

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**JULIANA SERIGHELLI**

**044.849.119-22**

**CONTRATO Nº 0005/2019 – FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0022/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 0001/2019**

**OBJETO: MICRO USINA SOLAR – UNIDADE DE SAÚDE**

**CONTRATADA: AIMANTE ENGENHARIA LTDA**

**VALOR: R$80.000,00**